



LEI Nº 1.471, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza concessão de subvenção às escolas de samba e blocos carnavalescos.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no presente exercício, as seguintes subvenções sociais:

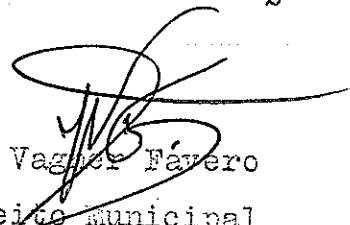
G. R. Escola de Samba Unidos do Caxangá.....	Cz\$ 20.000,00
Escola de Samba Esplendor do Morro.....	Cz\$ 20.000,00
Escola de Samba Avenida Carlos Alves.....	Cz\$ 20.000,00
Bloco Unidos da Garoa.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco Unidos do São José.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco Unidos do Bairro São Cristóvão.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco Acadêmicos do Centenário.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco Acadêmicos Arco-Iris.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco da Girafa.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco do Boi.....	Cz\$ 5.000,00
Bloco do Barril.....	Cz\$ 5.000,00

Art. 2º - Para a concessão de subvenção, a ser incluída no orçamento municipal do próximo exercício, tornar-se-á necessário a entidade comprovar, até 31 de julho do corrente ano, a sua existência jurídica.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo 1º desta lei, fica autorizada a abertura do correspondente crédito suplementar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1987.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal